



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SÃO GABRIEL

NORMATIVA 001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O CONSELHO DO CAMPUS SÃO GABRIEL da Universidade Federal do Pampa, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2015, de acordo com o artigo 68 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa, considerando o artigo Art. 37 da Constituição Federal, o artigo 30 da Lei 12.772/2012, a Lei ° 9.394/1996 e as Resoluções 24/2010, 25/2011, 80/2014 e 92/2014 – CONSUNI/UNIPAMPA,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes NORMATIVAS PARA AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDOR DOCENTE DO CAMPUS SÃO GABRIEL DA UNIPAMPA

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS

Art 1º Para fins desta normativa aplicam-se os seguintes conceitos:

I – CAPACITAÇÃO: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II – EDUCAÇÃO FORMAL: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, da educação brasileira ou do Exterior, entendidos como educação superior;

III – APERFEIÇOAMENTO: processo de aprendizagem baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza e aprofunda conhecimentos, complementando a formação profissional do servidor, com o objetivo de aperfeiçoar suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

IV – QUALIFICAÇÃO: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

V – AFASTAMENTO: dispensa temporária do servidor do exercício integral das atividades inerentes ao seu cargo para participar de qualificação profissional;

VI – CONCESSÃO: ato ou efeito de conceder autorização para realização da ação de qualificação;

VII – CANDIDATOS: professor efetivo que concorre ao Edital para Seleção de Afastamento para Qualificação de Servidor Professor do Campus São Gabriel, da Universidade Federal do Pampa.

VIII – ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO: atividade especializada realizada após a conclusão do doutorado, que possibilita ao pesquisador a atualização de seus conhecimentos por meio de desenvolvimento de projeto com conteúdo científico ou tecnológico inovador, em universidade ou instituto de pesquisa.

Art 2º Considera-se como qualificação, para efeito deste regulamento, os seguintes casos:

I – Pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado Acadêmico na modalidade presencial ou Mestrado profissional na modalidade presencial;

II – Pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado Acadêmico na modalidade presencial;

III – Pós-doutorado na modalidade presencial.

§1º Os cursos de Pós-graduação nacionais deverão ser reconhecidos ou recomendados pela CAPES.

§2º São permitidos afastamentos para qualificação no âmbito da UNIPAMPA, assegurados todos os direitos e vantagens a que faz jus para participação de programas de Pós-graduação *stricto sensu* ou de Pós-doutorado.

§3º Os afastamentos para realização de qualificação somente serão concedidos aos servidores professores em cargos efetivos no Campus São Gabriel/UNIPAMPA que não tenham se afastado por licença para tratar de interesses particulares nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação deste afastamento.

§4º O tempo de afastamento para qualificação será de até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, de até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado e de até 12 (doze) meses para Pós-doutorado.

§5º O servidor Professor ocupante de cargo de Direção ou Função Gratificada, que for se afastar para qualificação em programas de Pós-graduação *stricto sensu* ou curso de Pós-doutorado, deverá solicitar a dispensa do cargo ou Função Gratificada.

§6º A concessão para os cursos de Mestrado e Doutorado observará os seguintes prazos: Mestrado: mínimo de 04 (quatro) anos para completar o tempo de aposentadoria; Doutorado: mínimo de 08 (oito) anos para completar o tempo de aposentadoria; e, Pós-doutorado: mínimo de 02 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria.

Art 3º O afastamento para Qualificação concedido, nos termos deste Regimento, deverá ser registrado pelo Professor beneficiado na Comissão do Curso, ou dos Cursos, e nas Comissões Locais de Ensino, Extensão e Pesquisa.

Parágrafo único- O docente afastado para Mestrado ou Doutorado não poderá se envolver em qualquer atividade vinculada à sua ocupação profissional; e o docente afastado para Pós-doutorado somente poderá participar de atividades da Pós-graduação.

Art 4º A concessão de afastamento para Qualificação ocorrerá mediante publicação de portaria da Reitoria, no Boletim de Serviços da UNIPAMPA ou no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - A Portaria será publicada após aprovação do Afastamento para Qualificação no Conselho de Campus.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS AFASTAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE– CAAQD

Art 5º A Comissão de Avaliação dos Afastamentos para Qualificação Docente (CAAQD) terá a seguinte composição:

- I – Diretor do Campus ou Coordenador Acadêmico;
- II – Dois representantes docentes titulares e um docente suplente, membros do Conselho de Campus.

Art 6º Compete a CAAQD:

- I – Elaborar o Edital para Seleção dos Candidatos ao Afastamento de Qualificação de Servidor Professor do Campus São Gabriel, da UNIPAMPA;
- II – Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- III – Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- IV – Homologar as inscrições;
- V – Emitir parecer conclusivo para o Conselho do Campus da ordem dos candidatos classificados e suplentes para o Edital;
- VI – Promover a atualização e revisão deste Regimento periodicamente, ou quando necessário.

CAPÍTULO III – DO EDITAL DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art 7º O Edital para seleção dos candidatos ao Afastamento de Qualificação de Servidor Docente do Campus São Gabriel da UNIPAMPA será elaborado pela CAAQD, conforme disponibilidade de vagas.

Art 8º A quantidade de vagas para Afastamento de Qualificação de Servidor Professor do Campus São Gabriel, será definido de acordo com o saldo de vagas, considerando a seguinte proporção:

- I - Do total de vagas, 75% (setenta e cinco por cento) serão destinadas para afastamentos de qualificação de Pós-doutorado.
- II - Do total de vagas, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas para afastamento de qualificação de Mestrado ou Doutorado.

§1º O número de servidores docentes afastados para qualificação não poderá exceder a 10% do total de docentes lotados no Campus, arredondando para cima.

§2º Caso os afastamentos estejam vinculados a períodos não-letivos no Calendário Acadêmico do correspondente ano, esse quantitativo de 10% poderá ser excedido.

§3º Os afastamentos para realização de Mestrados e Doutorados só serão concedidos se houver Disponibilidade de Professor Substituto. O afastamento para a realização de Pós-doutorado poderá ser concedido sem a Disponibilidade de Professor Substituto.

§4º Das vagas de professor substituto destinadas para afastamento para qualificação da alínea II deste artigo, terá prioridade a destinação de Professor Substituto para qualificação de Mestrado sobre a de Doutorado.

§5º As vagas excedentes de professor substituto destinado para afastamento de qualificação da alínea II deste artigo, serão destinadas para a qualificação da alínea I do mesmo artigo.

§6º É vedada a solicitação de afastamento para qualificação, da alínea II, com a disponibilidade de professor substituto para a obtenção de um segundo título do mesmo grau.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO, PONTUAÇÕES e DESEMPATE

Art 9º Será eliminado da ordem dos candidatos classificados e suplentes para o Edital, no parecer Conclusivo da CAAQD, o candidato à afastamento para qualificação de Mestrado ou Doutorado ou Pós-doutorado que não apresentar:

I - A Carta de Aceite, Carta Convite ou documento equivalente para Pós-doutorado ou Comprovante de Aprovação no Programa de Pós-graduação para Mestrado ou Doutorado;

II – Intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, para nova solicitação de afastamento para qualificação, contados a partir do final do último afastamento concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: o intervalo de 36 meses é necessários somente para afastamentos que ocorrerão em período letivo (conforme Calendário Acadêmico UNIPAMPA).

Art 10 Para fins de classificação dos candidatos à afastamento para qualificação para Pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado deve-se seguir os seguintes parâmetros e porcentagens:

I – Resoluções 80/2014 e 92/2014 – CONSUNI - Apêndice I - proposta de requisitos para progressão e promoção e respectivas pontuações atualizadas dos últimos 2 (dois) anos. Denominado classe P1. Deve-se considerar para fins de cálculo 60% (sessenta por cento) de peso.

III - Tempo de exercício no Campus. Denominado classe P2. Deve-se considerar para fins de cálculo 20% (vinte por cento) de peso.

IV – Tempo cursado no Programa de Pós-graduação Mestrado ou Doutorado, a partir do momento em que é servidor da UNIPAMPA. Denominado classe P3. Deve-se considerar para fins de cálculo 20% (vinte por cento) de peso.

§1º Para fins de cálculo das alíneas II, III e IV deve ser considerado o número de meses completos.

§2º Em cada uma das classes, ao candidato que obtiver a pontuação máxima, será atribuído a nota 10 (dez). Os demais candidatos terão sua nota normalizada de acordo com essa nota de referência.

§3º A classificação dos candidatos obtida a partir do somatório ponderado das classes P1, P2 e P3, aproximando em 2 (duas) casas decimais conforme descrita:

Classificação do Candidato = $P1*60\% + P2*20\% + P3*20\%$

Art 11 Para fins de classificação dos candidatos à Afastamento para Qualificação para Pós-doutorado deve-se seguir os seguintes parâmetros e porcentagens:

I – Resoluções 80/2014 e 92/2014 – CONSUNI - Apêndice I - proposta de requisitos para progressão e promoção e respectivas pontuações. Denominado classe P1. Deve-se considerar para fins de cálculo 70% (cinquenta por cento) de peso.

III - Tempo de exercício no Campus. Denominado classe P2. Deve-se considerar para fins de cálculo 30% (trinta por cento) de peso.

§1º Para fins de cálculo das alíneas II e III deve ser considerado o número de meses completos.

§2º Em cada uma das classes, ao candidato que obtiver a pontuação máxima, será atribuído a nota 10 (dez). Os demais candidatos terão sua nota normalizada de acordo com essa nota de referência.

§3º A classificação dos candidatos obtida a partir do somatório ponderado das classes P1 e P2, aproximando em 2 (duas) casas decimais conforme descrita:

Classificação do Candidato = $P1*70\% + P2*30\%$

Art 12 Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes das classificações obtidas.

Art 13 Em caso de empate na classificação terá preferência, por ordem, o candidato que:

I – Tiver maior pontuação na classe P1;

II – Tiver o maior tempo de efetivo exercício no campus;

III – Tiver maior idade;

Parágrafo Único: Persistindo o empate será feito o sorteio entre os candidatos, com a presença dos interessados.

Art 14 Cabe ao Conselho do Campus:

I – Aprovar o Edital para seleção dos candidatos ao Afastamento para Qualificação de Servidor Docente do Campus São Gabriel da UNIPAMPA, proposto pela CAAQD.

II – Divulgar o Edital para seleção dos candidatos ao Afastamento para Qualificação de Servidor Docente do Campus São Gabriel da UNIPAMPA

III - Deliberar sobre a ordem dos candidatos classificados e suplentes, apresentado pela CAAQD;

IV – Publicar a ordem dos candidatos classificados e suplentes.

V - Analisar e deliberar em última instância sobre os recursos impetrados pelos candidatos.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO

Art 15 São documentos obrigatórios a serem entregues para a Secretária Geral do Campus no ato de inscrição dos candidatos a afastamento para qualificação:

I - A Carta de Aceite ou Carta Convite (ou documento equivalente) para Pós-doutorado, ou Comprovante de Aprovação no Programa de Pós-graduação para Mestrado ou Doutorado ou Comprovante de matrícula em Programa de Pós Graduação em Mestrado ou Doutorado.

II – Comprovante de intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, para nova solicitação de afastamento para qualificação fornecido pela interface de Gestão de Pessoal do Campus, nos casos necessários.

III – Entrega da Planilha de Pontuação preenchida do apêndice I das Resoluções 80/2014 ou 92/2014 – CONSUNI referente ao período de 2 (dois) anos até a data de inscrição definida pelo Edital.

IV – Tempo de exercício no Campus, fornecido pela interface de Gestão de Pessoal do Campus.

§2º O protocolo de inscrição comprova somente a entrega da documentação.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art 16 Cada processo deverá ser avaliado pela CAAQD que emitirá lista classificatória dos candidatos e lista de suplência.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art 17 Caberá recursos contra a não homologação das inscrições e contra os resultados divulgados pela CAAQD sobre a ordem dos candidatos classificados e suplentes.

Parágrafo único: Os recursos deverão estar fundamentados e devem ser apresentados à CAAQD em primeira instância (em até 24 horas após a divulgação do resultado pela CAAQD, a ser entregue ao Presidente do CAAQD) e ao Conselho do Campus em última instância (em até 24 horas após a divulgação do resultado do recurso em primeira instância, a ser entregue ao Presidente do Conselho do Campus ou seu substituto legal).

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 18 O professor que for realizar a qualificação no país, ou no exterior deverá, após a homologação do resultado, encaminhar em até 90 dias o processo de solicitação de Afastamento para Qualificação e/ou Afastamento do País (conforme disposto na resolução 24/2010 CONSUNI e as orientações da Divisão de Afastamentos da Reitoria obtidas no endereço: <http://porteiras.r.unipampa.edu.br/portais/cia/afastamentos/>) sob pena de mudança de classificação.

Art 19 Fica o servidor afastado para Pós-Graduação obrigado a:

I – manter os dados pessoais atualizados junto à interface de Gestão de Pessoal do Campus e à PROGESP, e se for o caso de seu procurador também;

II – prestar à UNIPAMPA todas as informações solicitadas;

III – comunicar e oficializar junto à UNIPAMPA qualquer ausência, por motivo de cumprimento de seu trabalho acadêmico, do local de destino do curso constante em sua Portaria de Afastamento.

Art 20 Ao Servidor Professor que se afastar para cursar a Pós-Graduação ou estágio de Pós-doutorado, não será concedida licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao do afastamento.

Art 21 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho do Campus.

Art 22 O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Valdir Marcos Stefenon

Presidente do Conselho do Campus São Gabriel